

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



**LEI MUNICIPAL Nº. 661, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

## **INSTITUI O SÍMBOLO E AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Boa Vista do Tupim, aquelas predominantes na sua Bandeira verde, azul e branco;

**Parágrafo único:** A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente verde ou azul, de acordo com a cor expressa na bandeira do município;

**Art. 2º** - Fica definido como símbolo oficial, podendo ser utilizado como logradouro do município, o Brasão;

**Art. 3º** - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1º.

**Art. 4º** - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

**Art. 5º** - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I. O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- II. Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei;
- III. Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

**Art. ° - 6°** Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, verde ou azul e aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Boa Vista do Tupim;

- I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais a critérios da Administração Municipal.
- II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações

**Art. ° - 7°** - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município;

**Art. ° - 8°** - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Boa Vista do Tupim depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa;

**Art. ° - 9°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, designadas no orçamento vigente;

**Art. °** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Boa Vista do Tupim, em 25 de maio de 2.017.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25